



Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Auditoria nº 22

Relatório Consolidado

Unidade: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II

Município: PORTO VELHO/RO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - INTRODUÇÃO	3
III - METODOLOGIA	3
IV - CONSTATAÇÕES	4
V - CONCLUSÃO	7
VI - FOLHA DE ASSINATURA	8
VII - ANEXOS	9





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório Consolidado



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar a regularidades das horas extraordinárias realizadas pelos servidores da Unidade HEJP-II

Entidade Responsável: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II

CPF/CNPJ: 04.287.520/0003-40

Município/UF: PORTO VELHO-RO

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	12/05/2025	16/05/2025
Relatório	01/06/2025	30/06/2025

Unidade Visitada: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II

CPF/CNPJ: 04.287.520/0003-40

Município/UF: PORTO VELHO/RO

Equipe:

Nome	CPF
Sara Caroline Santos Faial	040.955.332-85
Marco Antonio Verçosa de Castro	925.188.695-49
Barbara Thais Prestes Lima	016.342.342-35

Gestão do Prestador: Estadual

Demandante: Gab. do Secretário de Estado de Saúde

Forma: Direta

Objeto: (x)Recurso humano

Abrangência: JANEIRO DE 2023 A MARÇO DE 202

II - INTRODUÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 7230/2025/SESAU-SE (SEI 0057286577), por meio do qual a Secretaria Executiva Estadual de Saúde (SESAU/RO) solicita a este Componente Estadual de Auditoria (CEA/SESAU) análise dos processos referentes à concessão de horas extraordinárias a servidores do Hospital João Paulo II (HJP II), foi realizada auditoria para verificar a conformidade dos pedidos com o Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003, que regulamenta a concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários, e suas alterações.

O mencionado decreto estabelece, em seu artigo 2º, que a concessão do adicional por serviços extraordinários está condicionada à autorização prévia e expressa do titular da pasta ou seu preposto. O artigo 3º dispõe que a solicitação deverá ser apresentada na forma de Relatório-Proposta, contendo justificativa técnica fundamentada, rol de serviços, local, estimativa de período e horário, identificação do pessoal a ser empregado e os benefícios públicos decorrentes da realização dos serviços.

Este relatório apresenta os procedimentos realizados e os critérios utilizados na análise dos processos, com foco em verificar o atendimento aos requisitos legais e normativos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos na concessão de horas extraordinárias.

III - METODOLOGIA

A auditoria foi realizada por meio de:

- Leitura minuciosa dos documentos constantes no Ofício nº 7230/2025/SESAU-SE (005728657), vinculado ao processo SEI nº 0036.007250/2025-20;
- Solicitação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP/SESAU) dos processos principais ("processos-mãe") correspondentes aos



13 processos objeto desta análise;

- Análise individualizada dos pedidos de horas extraordinárias para verificar o atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 10.712/2003;
- Solicitação ao CTI SESAU acesso da equipe de auditoria ao SISTEMA HOSPUB quanto à avaliação e verificação dos serviços extraordinários prestados pelos servidores.

Para subsidiar a análise, foi elaborado checklist contendo:

- Nome e matrícula dos servidores;
- Identificação dos respectivos processos SEI;
- Quantitativo total de horas extras solicitadas;
- Quantitativo de horas extras efetivamente pagas (conforme portarias);
- Existência de autorização prévia formal;
- Existência de justificativa técnica devidamente fundamentada;
- Verificação do cumprimento do limite legal de até dois plantões de 12 horas por semana, conforme previsto no decreto.

Como referência de comprovação das horas realizadas, considerou-se a homologação das horas especiais pela chefia imediata no respectivo mês.

O checklist constituiu ferramenta essencial para organização e análise estruturada dos dados, possibilitando uma avaliação alinhada aos parâmetros legais e normativos exigidos pelo Decreto nº 10.712/2003.

IV - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Humanos

Constatação Nº: 706068

Subgrupo: Gestão

Item: Administração

Constatação: Quantitativo significativo de servidores do Hospital Estadual João Paulo II (HJPII) realizou horas extraordinárias em conformidade com o Decreto nº 10.712/2003.

Evidência: Dos servidores que apresentaram conformidade, foi evidenciado que os processos apresentam autorizações formais, justificativas e respeito ao limite de horas permitido. Na classe médica, a prestação dos serviços foi confirmada por registros no sistema HOSPUB.

Fonte da Evidência: Processo SEI: 0050.015334/2024-78; 0050.009729/2024-31; 0050.015.960/2024-64;0050.014603/2024-89; 0050.015979/2024-19;0050.015978/2024-66, Decreto nº 10.712/2003 e sistema HOSPUB.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Humanos

Constatação Nº: 706065

Subgrupo: Gestão

Item: Administração

Constatação: Justificativas técnicas referentes à concessão de horas extraordinárias não fundamentadas devidamente, conforme exigido pelo Decreto nº 10.712/2003.

Evidência: Em análise a uma amostra de processos administrativos que resultaram na autorização de horas extraordinárias, observou-se que parte dos documentos contém justificativas genéricas e não fundamentadas tecnicamente quanto à real necessidade do serviço extraordinário, não sendo possível verificar a motivação concreta e a compatibilidade com as demandas institucionais.

Fonte da Evidência: Processos SEI 0050.014532/2024-14;0050.015978/2024-66; 0050.015979/2024-19;0050.014603/2024-89;0050.009729/2024-31.

Conformidade: Não Conforme



Justificativa: Informamos que os processos administrativos relacionados às horas extraordinárias foram elaborados em contexto emergencial e sob alta demanda assistencial, especialmente nos períodos de maior sobrecarga no Pronto-Socorro. Reconhecemos que algumas justificativas apresentaram linguagem genérica, mas reiteramos que a solicitação de cada plantão extraordinário foi baseada em necessidades reais da assistência e da continuidade do serviço. Como medida corretiva, a Direção da Unidade e a Coordenação de Gestão de Pessoas estão adotando um novo modelo padronizado de Justificativa Técnica Fundamentada, contendo dados assistenciais e parâmetros de dimensionamento, conforme previsto no Decreto nº 10.712/2003.

Análise da Justificativa: Embora a justificativa apresentada reconheça o contexto emergencial e a elevada demanda assistencial enfrentada pelo Pronto-Socorro João Paulo II como causas das inconformidades, não foram anexados documentos comprobatórios que evidenciem a adoção ou a efetiva implementação do modelo padronizado de Justificativa Técnica Fundamentada. Conforme previsto no Decreto nº 10.712/2003, acrescido pelo Decreto nº 27.021, de 4 de abril de 2022, Art. 1º, § 2º, admite-se a extrapolação da jornada em caráter excepcional para trabalhadores em regime de plantão, desde que devidamente justificada e autorizada pela direção da unidade hospitalar, com base em parâmetros objetivos. A ausência de tais documentos compromete a transparência, a legalidade e a rastreabilidade na concessão de serviços extraordinários, tornando imprescindível a formalização e o arquivamento das justificativas técnicas conforme os normativos vigentes.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Recomenda-se que a Direção da Unidade Hospitalar implemente, de imediato, o modelo padronizado de Justificativa Técnica Fundamentada para a solicitação de serviços extraordinários, em conformidade com o Decreto nº 10.712/2003 e o Decreto nº 27.021/2022, de maneira individualizada considerando cada caso eventual da necessidade para a realização de horas extras. É imprescindível que toda solicitação de horas extras seja devidamente acompanhada de documentos comprobatórios explicitando os parâmetros utilizados para dimensionamento de recursos humanos e a devida autorização formal da direção. Além disso, o arquivamento sistemático dessas justificativas, garante a rastreabilidade, a legalidade e a transparência dos atos administrativos, conforme exigido pelas normativas vigentes.

Grupo: Recursos Humanos

Constatação Nº: 706067

Subgrupo: Gestão

Item: Administração

Constatação: Extrapolação do limite legal de horas extraordinárias permitidas, em desconformidade com o disposto no Decreto nº 10.712/2003.

Evidência: Por meio do levantamento dos registros de horas extras homologadas, constatou-se que os servidores A.C.M.S, C.J.S, T.P.F, V.R.N.R, M.C.B.J, M.A.D.S.M, V.F.M, A.P.D.S, B.D.P.D, E.L.V.D, G.M.C, J.R.G, M.F.D.P, N.A.M.D.A, F.C, N.P.D.S, R.V.D.S, M.S.R.P, M.D.R, A.A.D.S.L, M.A.D.S.M, I.M.A.D.A, J.B.D.S, J.D.S.A, J.R.C.D.L, J.D.S.G, J.S.D.O, J.G.D.J, J.D.S.S, J.B.L, J.D.F.L.M, K.L.B.O, L.M.R.E, L.P.D.S, P.R.O.D.S, S.M.S, S.P.D.S, S.P.M, S.D.S.P, S.F.D.S, S.R.D.N, T.P.P.D.O, T.C.C, T.M.C.N.S, B.D.P.D, C.J.S, F.C, N.A.M.D.A, P.M.S.J. Ultrapassaram o limite máximo mensal permitido para realização de horas extraordinárias, conforme disciplinado no art. 3º do Decreto nº 10.712/2003. Tal situação foi confirmada por meio da análise comparativa entre as folhas de ponto, os sistemas de registro eletrônico de frequência e os documentos de homologação.

Fonte da Evidência: Registro de homologação de folha de ponto; Planilha consolidada JP II

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme análise interna, em alguns casos excepcionais, os limites legais foram ultrapassados para garantir a manutenção de serviços essenciais e ininterruptos, como a emergência, UTI e centro cirúrgico, diante da escassez de recursos humanos e da ausência de profissionais em escala por motivo de afastamentos legais (atestados, férias, licenças).

A Unidade reforça que tais extrapolações ocorreram com conhecimento da direção e sob justificativa de força maior. No entanto, em cumprimento à legislação vigente, estamos revisando os controles de escalas e implementando um sistema de alerta de limite legal semanal e mensal, a fim de evitar recorrência.

Análise da Justificativa: A justificativa reconhece a extrapolação do limite legal de horas extraordinárias em casos excepcionais, alegando escassez de recursos humanos e ausência de profissionais por afastamentos legais, especialmente



em setores essenciais como emergência, UTI e centro cirúrgico. No entanto, não foram apresentados documentos que comprovem a efetiva implementação das medidas corretivas mencionadas, como o sistema de alerta para controle do limite legal de horas. A ausência de documentação comprobatória fragiliza o controle, a legalidade e a transparência do processo, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso das normativas legais aplicáveis. Embora a direção da unidade tenha ciência das ocorrências, ressalta-se que, conforme previsto no Decreto nº 10.712/2003, com as alterações do Decreto nº 27.021/2022, Art. 1º, §1º, a extrapolção da jornada só é permitida em situações de força maior, devendo ser amplamente justificada pela chefia imediata, com aprovação da Direção Geral e do gestor da Secretaria de Estado da Saúde. Além disso, o §2º do mesmo artigo impõe limites objetivos à concessão de plantões extras de 12h (doze) horas, calculada a hora extra com base no art. 4º deste Decreto, limitando-se a 2 (dois) plantões extras semanais por servidor.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Considerando a justificativa apresentada, recomenda-se que a Direção da Unidade conclua e comprove documentalmente a implementação do sistema de alerta para controle do limite legal de horas extraordinárias, conforme mencionado. A ferramenta deve possibilitar o monitoramento semanal e mensal das horas extras por servidor, assegurando o cumprimento dos limites estabelecidos nos Decretos nº 10.712/2003 e nº 27.021/2022. Recomenda-se, ainda, que os controles de escala revisados sejam formalmente validados, com registros acessíveis para fins de auditoria. Tais ações são essenciais para garantir a legalidade, a rastreabilidade e a prevenção de recorrências nas extrapolções de jornada, especialmente em setores assistenciais de funcionamento ininterrupto.

Grupo: Recursos Humanos

Constatação Nº: 706066

Subgrupo: Gestão

Item: Administração

Constatação: Homologação de horas extraordinárias para servidores, sem a devida comprovação de registros de atendimento no sistema HOSPUB correspondentes às datas das horas extras autorizadas.

Evidência: Por meio do cruzamento das informações constantes nas folhas de ponto, nos registros de homologação de horas extraordinárias e nos dados extraídos do sistema HOSPUB, verificou-se a inexistência de registros de atendimento por parte de determinados servidores nas datas em que foram autorizadas horas extras.

Fonte da Evidência: Registro de homologação, sistema HOSPUB.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A ausência de registros em algumas datas se deve, em parte, a falhas técnicas intermitentes no sistema HOSPUB, bem como à execução de atividades administrativas, de apoio logístico e triagem, que não são lançadas diretamente nesse sistema, mas são essenciais ao funcionamento do hospital. Foram identificadas também inconsistências entre o sistema de frequência e o HOSPUB, que já estão sendo apuradas. Como ação corretiva, solicitamos que a equipe assistencial e técnica registre toda atividade prestada de forma integral, de modo a assegurar a rastreabilidade das horas extras autorizadas.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada reconhece a ausência de registros no sistema HOSPUB, atribuindo à falhas e problemas técnicos intermitentes as atividades não assistenciais não lançadas no sistema e inconsistências entre o controle de frequência e os registros assistenciais. No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios de tais falhas técnicas ou relatórios que justifiquem a realização de atividades não registradas no HOSPUB. Além da óbvia importância do prontuário médico para continuidade do cuidado, segurança do paciente e qualidade dos serviços, ressalta-se que a rastreabilidade das horas extras depende da correta e completa alimentação dos sistemas oficiais, sendo imprescindível que todos os serviços prestados, inclusive de apoio, estejam devidamente registrados. A ausência desses dados compromete a transparência e o controle da jornada extraordinária.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Recomenda-se o fortalecimento dos processos de registro e monitoramento das atividades realizadas, bem como a formalização das ações corretivas mencionadas.



V - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar a regularidade e a conformidade dos processos relacionados à concessão de horas extraordinárias no âmbito do Pronto-Socorro João Paulo II, à luz das normativas vigentes, especialmente o Decreto nº 10.712/2003 e suas alterações pelo Decreto nº 27.021/2022. Das quatro constatações analisadas, três resultaram em não acato, uma vez que as justificativas apresentadas pela unidade não foram acompanhadas de documentação comprobatória que evidenciasse a efetiva implementação das ações corretivas mencionadas. Foram identificadas fragilidades significativas quanto à fundamentação técnica dos pedidos de horas extras, à ausência de registros assistenciais que comprovem os plantões realizados, bem como à extrapolação dos limites legais permitidos.

Adicionalmente, destaca-se que foi emitido o Parecer Técnico nº 10, cuja conclusão corrobora os achados da auditoria, reiterando que parte dos processos analisados apresentou justificativas técnicas insuficientes e extrapolação do limite legal de horas extraordinárias.

Todavia, o critério adotado para análise e validação das horas extraordinárias concentrou-se exclusivamente na observância ao regime estabelecido pelo Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003. Dessa forma, a avaliação não se aprofundou no conteúdo ou na fundamentação técnica das justificativas apresentadas, limitando-se à verificação formal da existência de justificativas nos processos.

Diante do exposto, recomenda-se que a unidade adote, com urgência, as medidas corretivas indicadas, assegurando a devida formalização dos processos, a implantação e o funcionamento eficaz dos mecanismos de controle e o cumprimento integral da legislação vigente. Tais medidas são essenciais para promover a melhoria contínua da gestão dos recursos humanos, garantir a transparência dos atos administrativos e viabilizar, quando necessário, a responsabilização dos agentes envolvidos.

Por fim, segue a Planilha Consolidada das Horas Extraordinárias dos servidores do Hospital Regional de Buritis, contendo a análise desta auditoria quanto aos processos de horas extraordinárias, validando os atos administrativos obrigatórios para a tomada de decisão do ordenador de despesa quanto à eventual autorização dos pagamentos.





VI - FOLHA DE ASSINATURA

Sara Caroline Santos Faial

Cargo: Enfermero

Barbara Thais Prestes Lima

Cargo: Enfermero

Marco Antonio Verçosa de Castro

Cargo: Médico

COORDENADOR





PLANILHA SERVIDORES

[illegible]



PLANILHA SERVIDORES

[illegible]



